



**Estado de Santa Catarina**  
**Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC**  
**Pregão Eletrônico nº 003/2022 – Proc. Licitatório nº 003/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de 2022, o Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, através do Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, portador do CPF nº 560.121.019-53, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 003/2022, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., localizado na Rodovia SC 480, s/nº, Bairro Marechal Bormann, no Município de Chapecó/SC, inscrito no CNPJ nº 02.520.829/0003-02, representado pelo seu sócio administrador, Sr. Odair José Balestrin, portador do CPF 811.773.489-34, através da presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, que objetiva “**O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC**” observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras insertas no Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1ª. PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC**, conforme itens, especificações técnicas, marcas, preços unitários e totais especificados no anexo a esta Ata de Registro de Preço.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2ª.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

**Parágrafo Único.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo **assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.**

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3ª.** Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/13, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.



**Estado de Santa Catarina**  
**Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC**  
**Pregão Eletrônico nº 003/2022 – Proc. Licitatório nº 003/2022**

#### **CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

**4ª.** O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nas especificações técnicas, marcas, preços unitários e totais especificados no Quadro Comparativo de Preços/Itens por fornecedor, anexo a esta Ata de Registro de Preço, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 003/2022.

**§ 1º** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**§ 2º** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 003/2022, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**5ª.** A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada na sede do Fundo Municipal de Saúde, sito à Rua Bernardo Hemkemeier, 290, Centro, Rio Fortuna/SC, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento.

**Parágrafo Único.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. A garantia mínima ou validade do produto deverá ser no mínimo de 18 (dezoito) meses a partir da data de entrega. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade dos produtos e arcar com qualquer prejuízo ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, decorrente de sua utilização.

#### **CLAÚSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6ª.** O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os medicamentos entregues e os respectivos preços unitário e total. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor adquirido pelo Fundo de forma mensal.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7ª.** A **entrega dos materiais** só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

**§ 1º** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que **as entregas** deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.



**Estado de Santa Catarina**  
**Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC**  
**Pregão Eletrônico nº 003/2022 – Proc. Licitatório nº 003/2022**

§ 2º **Os materiais** deverão **ser entregues** acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8ª. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- a) Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
- b) Cancelamento do registro na Ata;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- e) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções;
- f) Advertência;
- g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;  
Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total;
- h) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até cinco (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior;

§ 1º Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9ª. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata. E em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, **é vedado quaisquer reajustamentos de preços.**

**Parágrafo Único.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



**Estado de Santa Catarina**  
**Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC**  
**Pregão Eletrônico nº 003/2022 – Proc. Licitatório nº 003/2022**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10. Os materiais** objeto desta Ata de Registro de Preços **serão recebidos pelo** requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

§ 1º Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 14 do edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

§ 2º Pelas detentoras, quando, **mediante solicitação por escrito**, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com **antecedência de 30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

**12.** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável relativo a pasta solicitante.

**Parágrafo Único.** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**



**Estado de Santa Catarina**  
**Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC**  
**Pregão Eletrônico nº 003/2022 – Proc. Licitatório nº 003/2022**

**13.** Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, e Decretos nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, que regem a presente Ata de Registro de Preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.** Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Rio Fortuna/SC, 29 de março de 2022.

**NERI VANDRESEN**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA.**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: JÚNIOR SCHMITZ  
CPF: 014.919.699-70

\_\_\_\_\_  
Nome: KÉSSIA MEURER  
CPF: 081.472.379-95